

Centro de custo: Diretoria Técnica de Graduação

Para: SAA/CGR,

CC: FCE/FARM

Em vista do que dispõe a [Resolução CEG nº. 02/2008, de 20/08/2008](#), que normatiza na UnB o artigo 47, § 2º, da [Lei 9.394/96 \(LDB\)](#), e do parecer técnico da SAA nº. 10929225, **DEFERE-SE** a emissão do diploma em FARMÁCIA/FCE - BACHARELADO - DIURNO, do (a) discente Marco Antonio Olveira Braz, matrícula 180126806, condicionada à regularidade do (a) estudante no Enade.

Solicita-se, a posteriori, que a Ata do Colegiado que aprova o Parecer nº. 10925726 seja anexada ao processo e enviada para ciência desta Diretoria.

Atenciosamente,

Em 20/02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlei Eniele Sonaglio, Diretor(a) Substituto(a) Técnico(a) de Graduação do Decanato de Ensino de Graduação**, em 20/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10933098** e o código CRC **9B496F52**.